



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº	74
PROCESSO	201903005
MODALIDADE	TP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201903005 - CPL- PMSB/MA
Contrato nº 20190429003- CPL- PMSB/MA

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA E DO OUTRO LADO A EMPRESA: JOSÉ LEÃO NETO E CIA LTDA;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.125.389/0001-88, com sede na Pça Bernardo Coelho de Almeida 863 - Centro - São Bernardo-Ma, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por, Sr. SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO portador do RG: 016154552001-2 e CPF: 447.037.243-91 - Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliado na cidade Magalhães de Almeida/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: JOSÉ LEÃO NETO E CIA LTDA; Inscrita no CNPJ: 14.908.101/0001-70, estabelecida Av. Cel Francisco Moreira - Jardins - Santa Quitéria/MA, neste ato representada pelo Sr. José Leão Neto RG: 043320162011-7, SESPDGPC/-MA, CPF: 182.669.753-53, residente e domiciliado na cidade de São Santa Quitéria/MA, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto da TOMADA DE PREÇO nº 004/2019, e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201903005 que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente CONTRATO tem por base legal o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201903005-CPL-PMSB, tendo por objeto os serviços de para Roço lateral nas estradas vicinais do município de São Bernardo/MA, Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor total pela aquisição do objeto contratual é de **R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais)**, que inclui os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta da Dotação.

Dotação Orçamentária:

12 361 0832 2197 0000 - MANUT E FIINC DO ENSINO FUND 40%
339039 000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
12.361.0050.2035.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
339039 000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSIMOS E SUPRESSÕES



PM - FULMAMº	75
PROCESSO	201903005
MODALIDADE	TE
VISTO:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 31 de dezembro de 2019 podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor: ROBERTO MIRANDA LEITE - CREA 1407762516 - e CPF: 256.591.626-49 que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após cada medição e apresentação da Nota fiscal e planilha da medição correspondente aos serviços já executados a Nota Fiscal deve está devidamente atestada pelo Setor Competente e será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos, serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante transferência bancária em conta corrente, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cada pagamento realizado, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularização fiscal e com o Fisco Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de débito - CND. Bem como, manter conforme artigo 55 inciso XIII da obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência, se houver aumento autorizado pelo governo Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;